



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 551 PROJETO DE LEI: 61 / 2013

Autor: LUIZ ALBERTO PEREIRA

Ementa: DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NO
MÍNIMO 20% DE COTAS RACIAIS PARA O
INGRESSO DE NEGROS E NEGRAS NO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL.

ANDAMENTO

ENTRADA 23 / 05 / 13

HORA: _____:

PROTOCOLO Nº 551/13

VENCIMENTO: ____ / ____ / ____

VOTAÇÃO: _____

QUORUM: _____

REGIME: _____

EMENDA: _____

VISTAS: _____

PRAZO: _____

RESULTADO: _____

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA ____ / ____ / ____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____

PROMULGADO EM _____ LEI _____

VETO

SIM _____

NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO

____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROJETO DE LEI Nº 61/2013.

"Dispõe sobre o estabelecimento de no mínimo 20% de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Todos os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Indaiatuba ficam obrigados a disponibilizar em seus quadros de cargos a cota mínima de 20% (vinte por cento) para negros, negras ou afrodescendentes.

§1º- Para efeitos dessa lei, consideram-se negros, negras ou afrodescendentes, as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, ou seja, será considerada auto declaração.

§2º- Os percentuais mínimos previstos no *caput* deste artigo aplicam-se à contratação de estágio profissional desenvolvido pela Administração Direta ou Indireta do município de Indaiatuba.

§3º- Será garantida a equidade de gênero para composição das ocupações que se refere a presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

p-03
hp

Art.2º. A investidura nos cargos efetivos/estatutários dos beneficiários das cotas garantidas nesta Lei ocorrerá obrigatoriamente por meio de concurso público.

Parágrafo Único – Caso não haja preenchimento do percentual mínimo através de concurso público, as vagas remanescentes serão disponibilizadas aos demais candidatos.

Art.3º. Esta lei se aplica aos contratos, convênios e parcerias firmados entre a Administração Pública Direta e Indireta e as pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado em que houver previsão de contratação de pessoas à prestação de serviços de qualquer natureza, sendo obrigatório constar cláusula contratual nesse sentido.

Art.4º. Esta lei não se aplica para os cargos em comissão/comissionados.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. O poder Executivo regulamentará e fiscalizará a presente Lei no que couber.

Plenário Joab José Pucinelli 23 de maio de 2013

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

1104
97

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 551 / 2013

Data da Entrada 23/05/2013

Hora da Entrada 10:24:00

Vencimento 19/11/2013

Proposição Número 61 / 2013

Proposição Projeto de Lei

Autor LUIZ ALBERTO PEREIRA

Assunto cota serviço público

Regime de Tramitação Ordinária

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação

Data da Votação

Vereadores Presentes

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Votos Contrário

Abstenção

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

1105
G

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 23/05/13, sob nº 6113, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 55113, com 05 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23/05/13.


LUÍZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 551 – PROJETO DE LEI no. 061/2013

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 05** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que há óbice para o recebimento da presente proposição.

É o que diz a jurisprudência do TJSP:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei 1600260700.

Relator(a): Celso Limongi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 16/07/2008

Data de registro: 07/08/2008

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de iniciativa parlamentar que obriga o Poder Executivo local a reservar vagas de estagiários para pessoas deficientes no serviço público municipal. Inadmissibilidade. Iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Ofensa ao princípio da separação dos poderes. Ação procedente.”

É o nosso entendimento, “sub censura superior”.

Indaiatuba, 18 de novembro de 2013.

José Arnaldo Carotti

Assessor Jurídico

Recd.
14/01/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten: f. 07 H

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 05 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, deixo de RECEBER o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para ciência do autor da propositura.**

Câmara Municipal de Indaiatuba, 18 de novembro de 2013.

**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara**

Handwritten signature of Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f. 08
2

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que o presente processo DEIXOU DE SER RECEBIDO sendo juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 08 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 / 10 / 2014.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 24 / 10 / 2014.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria